



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PRIMEIRA CÂMARA DE 19/09/23

ITEM Nº130

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

130 TC-006153.989.20-7

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2021.

Presidente: Fernando Emílio Bertoni.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA.
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUITAÇÃO DO
RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

RELATÓRIO

Apreciam-se as Contas da MESA DA CÂMARA DE FARTURA, relativas ao exercício de 2021.

Conclusões do laudo técnico elaborado pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (evento 23) consignaram os apontamentos abaixo relacionados:

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

- Medidas adotadas pelo Legislativo Municipal, para auxiliar o Poder Executivo, não contribuíram ao combate à pandemia, uma vez que a devolução dos recursos à Prefeitura ocorreu apenas no final do exercício.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO



- Ausência de devoluções periódicas, à Prefeitura Municipal, das sobras de recursos para utilização no exercício em ações para o Município.

Após regular notificação (evento 26.1), o Responsável, Senhor Fernando Emílio Bertoni, apresentou justificativas (evento 42), devidamente analisadas.

O d. **Ministério Público de Contas** (evento 50.1) opinou pela regularidade dos presentes demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com recomendação ao Legislativo para que estabeleça o planejamento orçamentário de acordo com suas reais necessidades, bem como promova devoluções de duodécimos parceladas ao longo de todo o exercício, de modo a possibilitar sua tempestiva aplicação em outras políticas públicas.

Julgamento dos três últimos exercícios:

Exercício	Processo	Decisão
2020	003458.989.20-9	Regulares – 1ª Câmara – DOE-TCESP 28 de julho de 2023
2019	005110.989.19-1	Em trâmite
2018	004769.989.18-7	Regulares – 2ª Câmara – DOE 13 de março de 2021

É o relatório.



TC-006153.989.20-7

VOTO

A Câmara atendeu ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/00 (6% da RCL)¹ eis que as despesas com pessoal e reflexos (R\$ 1.083.146,55) atingiram 1,75% da Receita Corrente Líquida.

Despendeu o Legislativo, também, 56,94% da transferência recebida no período com folha de pagamento, em cumprimento ao limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, introduzido pela EC 25².

Da mesma forma, o total de gastos do órgão alcançou 3,18% do somatório das receitas tributárias e transferências realizadas no exercício anterior, abaixo do máximo correspondente aos 7% estabelecidos pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal³.

¹ **artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

² **artigo 29-A (...)**

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

³ **artigo 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Por outro lado, a Edilidade procedeu à devolução de duodécimos à Prefeitura Municipal em montante (R\$ 305.254,07) que representou 19,95% dos repasses recebidos:

Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
		%	%	%
R\$ 1.530.000,00	R\$ 1.530.000,00	R\$ -	R\$ 305.254,07	
			19,95%	

Nesse contexto, expeça-se recomendação à Origem para que aprimore seu planejamento orçamentário e promova a devolução mensal do excedente de recursos, a fim de permitir que a Prefeitura disponha de ativos financeiros ao longo do exercício, que poderão ser empregados em prol do interesse público.

Constatou-se, ainda, escorreito recolhimento dos encargos sociais incidentes no período.

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos nos termos da Resolução nº 01, de 2 de janeiro de 2020, sem aplicação de Revisão Geral Anual no exercício.

As remunerações dos Vereadores e do Presidente do Legislativo observaram os limites constitucionais relacionados à receita

os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

do Município (artigo 29, VII, CF⁴) e aos subsídios dos Deputados Estaduais⁵ (artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal⁶) e do Prefeito⁷ (artigo 37, XI, CF⁸).

⁴ **VII** - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

População do Município	16.036	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 2.250,00	8,89%	5.346,68 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 216.000,00		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 729.280,80		
Diferença total	R\$ 513.280,80	A menor	

⁵

População do Município	16.036	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 3.375,00	13,33%	4.221,68 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 40.500,00		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10		
Diferença total	R\$ 50.660,10	A menor	

⁶ **VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 196.800,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 40.500,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 27.000,00	Correto

⁷

⁸ **XI** - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Quanto ao quadro de pessoal e à transparência na gestão pública, não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

Nestas circunstâncias, acompanho manifestação do d. Ministério Público de Contas e Voto pela **regularidade** das Contas da MESA DA CÂMARA DE FARTURA, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Quite-se o Responsável conforme disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

GCECR
CMB

Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;